



RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP nº 07

DE 12 DE ABRIL DE 2011.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade à divisão interna de serviço, consensualmente estabelecida, entre órgãos de execução com atribuições concorrentes e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 33 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, prevêem a possibilidade de ser consensualmente estabelecida a divisão interna de serviço entre órgãos de execução com atribuições concorrentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade à divisão interna de serviço fixada pelos órgãos de execução com atribuições concorrentes, objetivando, inclusive, à definição de responsabilidade funcional;

CONSIDERANDO o teor da ata da sessão do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 23.6.2010;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 11 de abril de 2011¹; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 201000375379,

RESOLVEM

¹ Ata da Sessão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 11 de abril de 2011: "(...) 3.3 - Processo nº 2010.00375379 – Minuta de Resolução dispondo sobre a obrigatoriedade de dar publicidade à divisão interna de serviço, consensualmente estabelecida, entre os órgãos de execução com atribuições concorrentes e dando outras providências. Relatora Procuradora de Justiça Patrícia Silveira da Rosa. Dispensada a leitura do relatório, a Relatora prestou alguns esclarecimentos sobre a minuta de Resolução em tela. A Procuradora de Justiça Fátima Maria Ferreira de Mello indagou acerca da oitiva da Coordenadoria de Movimentação dos Procuradores de Justiça sobre o assunto, tendo sido esclarecido pela Relatora que a matéria encontra-se afeta aos Promotores de Justiça, acrescentando a Procuradora de Justiça Marcia Pires já existir no âmbito das Procuradorias de Justiça regulamentação a respeito. Após, a Procuradora de Justiça Patrícia Silveira da Rosa votou no sentido da aprovação da minuta em tela, tendo sido acompanhada pelos demais integrantes do Colegiado. O Presidente proclamou a aprovação da minuta de Resolução dispondo sobre a obrigatoriedade de dar publicidade à divisão interna de serviço, consensualmente estabelecida, entre os órgãos de execução com atribuições concorrentes, por unanimidade de votos, nos termos do voto da Relatora (...)".



Art. 1º - Os membros do Ministério Público titulares de órgãos de execução com atribuições concorrentes deverão estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo a critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, no prazo de 5 dias, contados:

I - da publicação do ato de remoção do membro titular para Procuradoria ou Promotoria de Justiça recém-criada;

II - a partir da data de vigência do ato que modificar as atribuições dos órgãos de execução envolvidos, caso já lotados por membros titulares.

§ 1º - A divisão de serviço de que trata o *caput* deverá ser estabelecida mediante portaria conjunta, subscrita pelos titulares dos órgãos de execução com atribuições concorrentes, que será afixada na sede dos respectivos órgãos.

§ 2º - Cópia eletrônica do ato conjunto deverá ser remetida ao endereço da Corregedoria-Geral do Ministério Público (cgmp@mp.rj.gov.br), no prazo de 48 horas após a data de edição da portaria.

Art. 2º - Eventuais modificações na portaria conjunta em vigor somente produzirão efeitos no mês seguinte ao da sua edição.

Art. 3º - Ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça caberá decidir sobre a delimitação das atribuições dos órgãos de execução, em expediente de iniciativa da Corregedoria-Geral do Ministério Público, caso inobservadas as providências e prazos estabelecidos no art. 2º.

Parágrafo único - O Procurador-Geral de Justiça poderá estabelecer, em caráter provisório, a divisão interna de serviços na hipótese de dissenso entre os membros, com vigência até a decisão final do Órgão Especial, de modo a evitar prejuízos ao serviço.

Art. 4º - Quando houver designação de mais de um membro do Ministério Público para um órgão de execução ou de auxílio a Procuradoria ou Promotoria de Justiça, a divisão de trabalho estabelecida deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral do Ministério Público, mediante mensagem eletrônica, na forma do § 2º do art. 1º.

Parágrafo único - É dispensada a comunicação referida no *caput* quando as designações dirigirem-se à atuação em determinado feito ou evento, ou não ultrapassarem o período de cinco dias úteis.

Art. 5º - As divisões de trabalho formalizadas serão disponibilizadas no sítio do Ministério Público na Internet.



Art. 6º - As Promotorias de Justiça com atribuições concorrentes que não tenham editado nenhum ato formal de divisão interna de divisão de serviço até o início da eficácia da presente Resolução terão um prazo de 5 dias para adoção das providências a que se refere o art. 1º.

Art. 7º - As Promotorias de Justiça com atribuições concorrentes que já tenham editado ato formal de divisão interna de serviço deverão cumprir as providências previstas nos §§ 1º e 2º do art. 1º no prazo máximo de 5 dias, contados do início da eficácia desta Resolução.

Art. 8º - O 1º Centro de Apoio Operacional coletará as informações de que tratam os arts. 6º e 7º, alusivas às Procuradorias de Justiça, e deverá remetê-las à Corregedoria-Geral.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 2 de maio de 2011.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça

Maria Cristina Menezes de Azevedo
Corregedora-Geral do Ministério Público



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	Resolução Conjunta
Origem:	GPGJ - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça / CGMP - Corregedoria-Geral do Ministério Público
Número:	7
Data:	12/04/2011
D.O.:	<u>D.O.E.R.J. de 13/04/2011</u>
Publicação:	13/04/2011
Republicação:	-
Vigência:	Sim
Alterações:	-
Procedimento Administrativo:	MPRJ nº 2010.00375379
Área:	Legislação Institucional - Área Finalística
Tema:	-
Assunto:	Distribuição
Resumo:	A Resolução Conjunta determina a expedição de atos consensuais de divisão interna de serviços pelos órgãos de execução que tenham atribuições concorrentes, obedecendo critérios objetivos e equitativos de distribuição.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	Arts. 29 e 33 da <u>Lei Estadual Complementar nº 106 /2003</u> .
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>Corregedoria-Geral / Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça – OECPJ.</u>
Observações:	-
Revisões:	-